



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

*Altera parte integrante do Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências”.*

A Câmara do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, com alterações inseridas pelas Leis Complementares nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, nº 29, de 3 de dezembro de 2003, nº 35, de 2 de dezembro de 2005, nº 43, de 29 de dezembro de 2006, nº 86, de 27 de dezembro de 2013, nº 106, de 28 de setembro de 2015, nº 136, de 23 de agosto de 2018, nº 144, de 20 de março de 2019, nº 169, de 16 de dezembro de 2021, nº 179, de 17 de agosto de 2022, nº 190, de 14 de dezembro de 2022, e nº 194, de 6 de fevereiro de 2023, passa a vigorar, no que se refere ao cargo efetivo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais e Médio e Educação de Jovens e Adultos/PEF-M e EJA**, com as 80 (oitenta) vagas divididas por disciplina, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam excluídos o Anexo II da Lei Complementar nº 169/2021 e o Anexo I da Lei Complementar nº 190/2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 9 de agosto de 2023.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação



# Prefeitura Municipal de Itaúna

---

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 9 de agosto de 2023

**Ofício nº 379/2023 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 14/2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, que “*Altera parte integrante do Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, ‘Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências’*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Solicito que seja a presente proposição legal analisada em **regime de urgência**, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha e, ainda, requer a convocação, por Vossa Excelência, de Reunião Extraordinária, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 14/2023, que *Altera parte integrante do Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências”*, com a pretensão de dividir, por disciplina, o quantitativo atual das 80 (oitenta) vagas do cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais e Médio e Educação de Jovens e Adultos/PEF-M e EJA**, da Estrutura Organizacional de Cargos Efetivos do Magistério, para atender aos critérios atuais de classificação das ocupações e distribuição das vagas disponibilizadas para concurso público.

Com essas justificativas, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros do Poder Legislativo de Itaúna.

Itaúna-MG, 9 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

## ANEXO I

(Parte integrante do Anexo III da Lei nº 3.023/95 substituído pelo ANEXO I da LC. 14/00 e alterado conforme Anexo I desta Lei Complementar)

### DADOS DO CARGO

(Professor de Ensino Fundamental-Anos Finais e Médio e Educação de Jovens e Adultos –PEF-M e EJA)

Projeto de Lei Complementar nº 14, de 9 DE agosto de 2023 /

<b>Denominação do Cargo: Professor de Ensino Fundamental-Anos Finais e Médio e Educação de Jovens e Adultos –PEF-M e EJA</b>				<b>Descrição detalhada das atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Reger aulas de Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos;</li><li>- desenvolver atividades inerentes ao projeto pedagógico, para a recuperação de alunos;</li><li>- controlar e avaliar o rendimento escolar;</li><li>- elaborar programas e planos, em consonância com o projeto político pedagógico da escola;</li><li>- participar de reuniões de trabalhos pedagógicos e coletivos e de reuniões programadas pelo Colegiado;</li><li>- participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação;</li><li>- participar de atividades escolares que envolvam a comunidade;</li><li>- incumbir-se de outras atribuições previstas no Regimento Escolar.</li></ul>	<b>Nº total de vagas = 80</b> <b>Nº de vagas por disciplina:</b> <b>1. Língua Portuguesa:</b> 17 (dezessete) <b>2. Matemática:</b> 17 (dezessete) <b>3. Inglês:</b> 7 (sete) <b>4. Educação Física:</b> 5 (cinco) <b>5. Ciências:</b> 8 (oito) <b>6. História:</b> 10 (dez) <b>7. Geografia:</b> 10 (dez) <b>8. Arte:</b> 3 (três) <b>9. Ensino Religioso:</b> 3 (três)
<b>Nível (*)</b>	<b>Código PEF-M</b>	<b>CBO</b>	<b>CHS (**) 22 h e 40 min.</b>		
<b>Regulamentação da profissão</b>					
<b>Forma de provimento</b> Concurso Público.					
<b>Requisitos para provimento</b> <b>Instrução:</b> licenciatura plena no conteúdo específico, conforme discriminado neste anexo. *					
<b>Descrição sintética das atribuições</b> - Reger aulas do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental e/ou Médio Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos. desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural dos educandos.				(*) <b>Tabela de Cargos e Vencimentos</b> , emitida pela GMRP, conforme reajuste anual (**) 22 h e 40 minutos, distribuídas conforme disposto no <b>Decreto nº 7.791/22</b> , que regulamenta nos termos da Lei Federal nº 11.738/08.	